

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XXI | Edição nº 3143



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	5
Atos Administrativos	6
Comunicados	6
Licitações e Contratos	8
Contratos - Extrato	8
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	9
Terceiro Setor	9
Extrato de Parceria	9
Termo de Colaboração	12
Secretaria de Contratações Públicas	45
Departamento de Compras	45
Dispensas	45
Licitações e Contratos	47
Aditivos / Aditamentos / Supressões	47
Aplicação de Penalidade	48
Atas de registro de preço	50
Aviso de Licitação	68
Contratos - Extrato	69
Notificações Extrajudiciais	70
Secretaria de Finanças	73
Atos Administrativos	73
Notificações	73
Câmara Municipal	77
Atos Legislativos	77
Ordem do Dia	77
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	78
Licitações e Contratos	78
Comunicados	78
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	79

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Concursos Públicos/Processos Seletivos	79
Edital	79
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	80
Licitações e Contratos	80
Outros atos	80
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	81
Advertências / Notificações	81
Notificações	81
Atos Oficiais	116
Portarias	116
Departamento de Compras	117
Cotações	117
Dispensas	118
Licitações e Contratos	119
Contratos - Extrato	119
Notificações Extrajudiciais	120

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos**

1

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.502, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.026.****ALTERA O INCISO VIII, DO ART. 1º NO DECRETO 9.275, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.025.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. O inciso VIII, do artigo 1º do Decreto nº 9.275/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII- No dia **30** de **outubro** de 2.026;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.598, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE THAMIRES OLIVEIRA CORRÊA BALDINI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **NOMEIA** o (a) Senhor (a) **THAMIRES OLIVEIRA CORRÊA BALDINI**, RG nº 34.635.537-0 e CPF nº 343.587.368-07, aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2026, classificado (a) em **"2º lugar**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **"NUTRICIONISTA, Nível Salarial VI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais"**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, sendo certo que o ato em provimento de nomeação **tornar-se-á sem efeito** caso a posse não ocorra no prazo previsto no **artigo 44 e conforme disposto no artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 031/1.996.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS TRÊS
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.026.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

Atos Administrativos

Comunicados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO DRH Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 para recontagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para fins de adicionais por tempo de serviço (ATS), sexta-parte e licença-prêmio.

A Secretaria de Municipal de Administração do Município de Catanduva, por meio do **Departamento de Recursos Humanos** de Catanduva, **COMUNICA** aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta as diretrizes e procedimentos adotados para restabelecimento da contagem do lapso temporal entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição e concessão de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio.

A medida atende à Lei Complementar Federal nº 226/2026, que incluiu o art. 8º-A e revogou expressamente o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, restabelecendo o cômputo do tempo de serviço antes suspenso durante o período emergencial da pandemia.

1. Do Cronograma Operacional e Fases de Implementação.

Para assegurar a exatidão dos registros funcionais e resguardar a responsabilidade orçamentária, a execução do plano foi estruturada em quatro etapas sucessivas, sendo:

I) Primeira Etapa

Na primeira etapa, o Departamento de Recursos Humanos concluiu a retificação das datas de aquisição de direito dos adicionais temporais e da licença-prêmio para a totalidade dos **servidores em atividade**, sem efeitos retroativos, em estrito cumprimento ao artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 226/2026. Assim, desde a folha de pagamento de janeiro de 2026, os servidores ativos já percebem regularmente os adicionais atualizados em seus vencimentos, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia.

II) Segunda Etapa

Na segunda etapa, iniciou-se o levantamento cadastral dos **servidores aposentados com paridade constitucional** que cumpriram os requisitos temporais antes da inativação, para a retificação do adicional por tempo de serviço e da sexta-parte. Os efeitos financeiros incidem a partir de 13 de janeiro de 2026, cabendo a responsabilidade pela inclusão em folha e pelo pagamento ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), conforme cronograma a ser definido pela autarquia previdenciária.

III) Terceira Etapa:

Na terceira etapa, após o encerramento da primeira e segunda etapas, o Departamento de Recursos Humanos promoverá a apuração dos períodos aquisitivos de licença-prêmio devidos aos servidores aposentados com paridade que atingiram as condições antes de se inativarem. O levantamento tem por finalidade mensurar o impacto orçamentário global, para viabilizar as medidas orçamentárias e administrativas voltadas a eventual adimplemento futuro, condicionado à prévia dotação e disponibilidade orçamentária, bem como à edição de lei municipal autorizativa

IV) Quarta Etapa

Na quarta etapa, o Departamento de Recursos Humanos realizará o processamento em sistema eletrônico dos valores correspondentes ao passivo retroativo, abrangendo um universo estimado de 2.250 servidores e ex-servidores. Trata-se de cálculo complexo, que constitui etapa fundamental para viabilizar as medidas orçamentárias e administrativas voltadas a eventual adimplemento futuro, condicionado à prévia dotação e disponibilidade orçamentária, bem como à edição de lei municipal autorizativa

2. Orientações Gerais e Atendimento aos Servidores

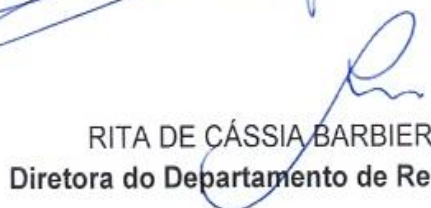
I) A implantação das retificações funcionais, concessões e atualizações cadastrais ocorre de forma automática e de ofício diretamente no sistema informatizado do Município. Desse modo, é expressamente dispensada a apresentação de pedidos individuais por servidores ativos ou inativos, ficando a tramitação de eventuais requerimentos protocolados com essa finalidade sumariamente suspensa até a conclusão integral de todas as etapas do cronograma.

II) O cronograma especial de recontagem não afeta o fluxo regular de trabalho, mantendo-se inalterado e contínuo o processamento ordinário de adicionais, sexta-parte e licença-prêmio para os servidores que implementarem os requisitos temporais ordinários.

III) O Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração permanecem à disposição para os esclarecimentos institucionais pertinentes pelo canal oficial de atendimento.



RODRIGO CRISTIANO GENOVÊS
Secretário Municipal de Administração de Catanduva



RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**Licitações e Contratos****Contratos - Extrato****MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****LOCATARIA: MUNICIPIO DE CATANDUVA****LOCADOR: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "AMIGO GERMANO"****OBJETO:** Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Pirajuí nº 1.171, Jardim Soto, Catanduva – SP, para funcionar a UBS "Dr. José Barrionuevo Rodrigues".

Fica prorrogado o prazo de locação por 12(doze) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2026.

O valor do aluguel será de R\$ 4.835,99 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove) mensais.

Conforme especificações constantes no processo administrativo nº 16101/26.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA – PREFEITO MUNICIPAL**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****LOCATARIA: MUNICIPIO DE CATANDUVA****LOCADOR: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "AMIGO GERMANO"****OBJETO:** Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Pirajuí nº 1.227-A, Jardim Soto, Catanduva - SP, para funcionar a EMEI Profª "Maria Áurea Rosa Domingues".

Fica prorrogado o prazo de locação por 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2026.

O valor do aluguel será de R\$ 4.835,99 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove) mensais.

Conforme especificações constantes no processo administrativo nº 14267/26.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Terceiro Setor****Extrato de Parceria****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP****EXTRATO DE PARCERIA**

DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 06/2026-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000026025/2026
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Associação Beneficente Recanto Nosso Lar
CNPJ:	00.320.484/0001-56
Valor do Repasse:	R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) Recurso oriundo de transferência voluntária de emenda parlamentar federal, referente ao ano de 2025, nº 202540360015, programação nº 351110220250006, modalidade GND4 Investimento – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, Serviço Prestado Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Modalidade Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI.
Vigência:	De 04/09/2026 até 04/02/2027 (05 meses)
Data da Assinatura:	04/09/2026
Objeto:	Aquisição de computadores, ares-condicionados, poltronas e câmeras de segurança para qualidade e melhoria do funcionamento e fortalecimento do Serviço de Acolhimento Institucional a Pessoas Idosas, Modalidade – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP
EXTRATO DE PARCERIA

DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 07/2026-SMADS
Processo Administrativo Nº:	00000026140/2025
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Casa de Apoio a Criança, Adolescente e Idoso
CNPJ:	47.521.232/0001-59
Valor do Repasse:	R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) Recurso oriundo de transferência voluntária de emenda parlamentar federal, referente ao ano de 2025, nº 202540360015, programação nº 351110220250005, modalidade GND4: Investimento – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, Serviço Prestado Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo e Modalidade Casa Lar.
Vigência:	De 04/09/2026 até 04/02/2027 (05 meses)
Data da Assinatura:	04/09/2026
Objeto:	Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, mobiliário e veículo de passeio para qualidade e melhoria do funcionamento e fortalecimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Modalidade Abrigo e Casa Lar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP
EXTRATO DE PARCERIA

DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 05/2026-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000000514/2026
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Instituto dos Deficientes Visuais de Catanduva - IDVC
CNPJ:	47.072.780/0001-49
Valor do Repasse:	R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) Recurso oriundo de transferência voluntária de emenda parlamentar federal, referente ao ano de 2025, nº 202544610004, programação nº 351110220250001 modalidade GND4: Investimento – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, Serviço Prestado Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
Vigência:	De 04/09/2026 até 04/02/2027 (05 meses).
Data da Assinatura:	04/09/2026
Objeto:	A aquisição de eletroeletrônicos, mobiliário, materiais esportivos e/ou lúdicos, utensílios de acessibilidade e automóvel utilitário, fundamentais para a melhoria e fortalecimento do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, cada item contribuirá diretamente para a qualidade do atendimento e para a inclusão social.

Termo de Colaboração

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000000514/2026
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 05/2026-SMADS

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 433, AP. 112 – 11º andar, Centro, CEP: 15800-040, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob o nº 368.433.488-07, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 412, Centro, CEP: 15950-000, Santa Adélia/SP, e o(a) **“INSTITUTO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CATANDUVA - IDVC”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.072.780/0001-49, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 22/2019, sede na Rua Espírito Santo, nº 782, Higienópolis, CEP: 15.804-045, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr(a). **DANIEL FRANGE BORGES**, portador (a) do RG nº 4.782.201 e do CPF sob nº 828.579.626-49, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000514/2026**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **a aquisição de eletroeletrônicos, mobiliário, materiais esportivos e/ou lúdicos, utensílios de acessibilidade e automóvel utilitário, fundamentais para a melhoria e fortalecimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, cada item contribuirá diretamente para a qualidade do atendimento e para a inclusão social**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), repassado em parcela única, conforme plano de trabalho apresentado.

Parcela	Valor	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela Única	R\$500.000,00	800.104 – Federal (Emenda Parlamentar Federal 202544610004, Programação 351110220250001)

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2026 e 2027:

UE 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 4.4.50.39.01, Ficha 797, FR 95, Código de Aplicação 800.104 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em parcela única, diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51 da Lei nº 13.019/14, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: **Banco: Banco do Brasil, Número/Código do Banco: 001 Agência: 50-7, Conta Corrente: 76594-4.** Devendo sua prestação de contas ser realizada mensalmente ao longo da vigência da parceria.

3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social respectivamente.

3.1.2- Os Gestores de Parceria (Social e Financeiro) e a Comissão de Monitoramento e Avaliação após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos Gestores da Parceria (Social e Financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os Gestores (Social e Financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do Gestor Social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do Gestor Financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Não haverá revisão de valores.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O prazo de execução será contado de **04/09/2026 a 04/02/2027 (05 meses)** e a eventual prorrogação fica adstrita à existência de saldo financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

6.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

6.4- Relação nominal dos dirigentes;

6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.

6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 4.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreçar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e do art. 49 da Portaria MDS Nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

12.3- A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 04 de setembro de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DANIEL FRANGE BORGES
INSTITUTO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CATANDUVA - IDVC
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000026025/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 06/2026-SMADS

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA DE COMPLEXIDADE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 433, AP. 112 – 11º andar, Centro, CEP: 15800-040, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob o nº 368.433.488-07, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 412, Centro, CEP: 15950-000, Santa Adélia/SP, e o(a) “**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOSSO LAR**”, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 00.320.484/0001-56, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 25/2019, sede na Rua Teresina, nº1106 - Centro CEP: 15.801-210, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr(a). **ANELINO DE JESUS ROCHA**, portador (a) do RG nº 8.457.027-1 e do CPF sob nº 736.615.978-68, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000026025/2025**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **aquisição de computadores, ares-condicionados, poltronas e câmeras de segurança para qualidade e melhoria do funcionamento e fortalecimento do Serviço de Acolhimento Institucional a Pessoas Idosas, Modalidade – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI)**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), repassado em parcela única, conforme plano de trabalho apresentado.

Parcela	Valor	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela Única	R\$130.000,00	800.103 – Federal (Emenda Parlamentar Federal 202540360015, Programação 351110220250006)

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2026 e 2027:

U.E. 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 4.4.50.39.01, Ficha 797, FR 95, Código de Aplicação 800.103, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em parcela única, diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51 da Lei nº 13.019/14, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: **Banco: Banco do Brasil, Número/Código do Banco: 001 Agência: 6598-6, Conta Corrente: 36.217-4.** Devendo sua prestação de contas ser realizada mensalmente ao longo da vigência da parceria.

3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social respectivamente.

3.1.2- Os Gestores de Parceria (Social e Financeiro) e a Comissão de Monitoramento e Avaliação após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos Gestores da Parceria (Social e Financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os Gestores (Social e Financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do Gestor Social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do Gestor Financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O prazo de execução será contado de **04/09/2026 a 04/02/2027 (05 meses)** e a eventual prorrogação fica adstrita à existência de saldo financeiro.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

- 1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.
- 3- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.
- 4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.
- 6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:
 - 6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 6.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
 - 6.4- Relação nominal dos dirigentes;
 - 6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
 - 6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);
 - 6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
 - 6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
 - 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
 - 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- 4.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 4.3- Descrição do objeto da parceria;
- 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreçar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência
- 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e do art. 49 da Portaria MDS Nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

12.3- A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 04 de setembro de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANELINO DE JESUS ROCHA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOSSO LAR
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00000026140/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2026-SMADS

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 433, AP. 112 – 11º andar, Centro, CEP: 15800-040, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob o nº 368.433.488-07, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 412, Centro, CEP: 15950-000, Santa Adélia/SP, e o(a) “**CASA DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO**”, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47-521.232/0001-59, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 09/2019, sede na Rua Espírito Santo, nº 782, Higienópolis, CEP: 15.804-045, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr(a). **JULIANA MARIA ROSA MACEDO**, portador (a) do RG nº 41.319.249-0 e do CPF sob nº 330.629.118-83, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00000026140/2025**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, mobiliário e veículo de passeio para qualidade e melhoria do funcionamento e fortalecimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Modalidade Abrigo e Casa Lar, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), repassado em parcela única, conforme plano de trabalho apresentado.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

Parcela	Valor	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela Única	R\$170.000,00	800.102 – Federal (Emenda Parlamentar Federal 202540360015, Programação 351110220250005)

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2026 e 2027:

U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 4.4.50.39.01, Ficha 797, FR 95 Código de Aplicação 800.102, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em parcela única, diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51 da Lei nº 13.019/14, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: **Banco: Banco do Brasil, Número/Código do Banco: 50, Agência: 6598-6, Conta Corrente: 36255-7.** Devendo sua prestação de contas ser realizada mensalmente ao longo da vigência da parceria.

3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social respectivamente.

3.1.2- Os Gestores de Parceria (Social e Financeiro) e a Comissão de Monitoramento e Avaliação após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos Gestores da Parceria (Social e Financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 10- Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

11- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- 11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- 11.3- Extrato da execução física e financeira;
- 11.4- Demonstração de resultados do exercício;
- 11.5- Balanço patrimonial;
- 11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- 11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;
- 11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
- 11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

- 1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.
- 2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
- 3- Deverão os Gestores (Social e Financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:
 - 3.1- No parecer do Gestor Social:
 - 3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;
 - 3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,
 - 3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
 - 3.2- No parecer do Gestor Financeiro:
 - 3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.
- 4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 5.1- Aprovação da prestação de contas; e,
 - 5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.
- 7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

9- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O prazo de execução será contado de **04/09/2026 a 04/02/2027 (05 meses)** e a eventual prorrogação fica adstrita à existência de saldo financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

6.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

6.4- Relação nominal dos dirigentes;

6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.

6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);

6.12- Estatuto atualizado;

6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8- Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;

2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;

3- Promover o pagamento.

4- Manter, em seu site oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

4.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.3- Descrição do objeto da parceria;

4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e **do art. 49 da Portaria MDS Nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.**

12.3- A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadiplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadiplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Rua Natal, nº. 212 – São Francisco, CEP: 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 04 de setembro de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JULIANA MARIA ROSA MACEDO
CASA DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07415/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 842,80, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: RED PARTS COM.DE EQUIP.SEG.E FERRAM.LTDA-EPP CNPJ: 56.405.665/0001-30.

Visando à AQUISIÇÃO DE 2 FECHADURAS ELÉTRICA E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07989/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 340,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: CONCEICAO APARECIDA SANCHES PELLICIARI ME CNPJ: 10.460.648/0001-02.

Visando à AQUISIÇÃO DE 2000 MARCADOR DE PAGINA, BIBLIOTECA MUNICIPAL, SECRETARIA DE CULTURA com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CONTRATO Nº 174/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/08/17278****CODIGO AUDESP: 2025000000657****ADITIVO Nº01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'Água, nº 215, Jardim Caparroz, CEP 15805-145, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC** representada por **LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.589.018 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº169.817.268-07, nascida em 15/01/1964, residente e domiciliada à Rua Bauru, nº 348, Loteamento Cerradinho, CEP 15.806-330, na cidade de Catanduva-SP, **órgão gerenciador do contrato** e do outro lado, a empresa **ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.022.946/0001-00, localizada à Rua Piracicaba, nº 160, Parque Residencial São Paulo, CEP 77.410-610, na Cidade de Gurupi/TO, neste ato representada por **ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 833.788.048-15, nascido em 23/08/1954, residente à Rua C-4, nº 325, Parque Residencial São Paulo, CEP 77.410-610, na Cidade de Gurupi/TO, com endereço eletrônico: elysio@elysio.com.br e angela@elysio.com.br, telefone: (63) 99222-4124, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do **Processo Administrativo nº 2025/08/17278**, Dispensa por Limite, regido pela Lei nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PHL QUE HOSPEDA O DOMÍNIO “CATANDUVA.PHL-NET.COM.BR PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 174/2025, consoante permissão e nos termos da Cláusula Quinta, subitem 5.1, contida no ajuste original, e alteração da razão social da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **09/09/2026 a 08/09/2027**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

Fica reajustado o valor, aplicando o percentual de 4,443020% conforme índice IPCA do período agosto/2025 a julho/2026, de acordo com o previsto na cláusula 4.1 do instrumento contratual, passando o valor mensal de **R\$ 304,65 (trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** mensal, para **R\$ 318,19 (trezentos e dezoito reais e dezenove centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 3.818,28 (três mil oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária: - U.E.02.13.01; F.P.13.392.0004.2008; C.E. 3.3.90.40.99; Código Aplicação 110.000; FR 01; ficha 607 do orçamento vigente, conforme fls. 59.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo Nº 2026/09/17576. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

**Aplicação de Penalidade**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100- ramal 9196 ou 9197
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/05/11314	
FLS.	RÚBRICA
	Y.M.

INTIMAÇÃO – DECISÃO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Catanduva, 10 de setembro de 2026.

À ELIZABETE ALEIXO – ME

CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas, nº 1147, Bairro Centro, CEP 15.801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico limpebemdscartaveis@hotmail.com e telefone (17) 3045-3116 / (17) 98101-2910.

Aos cuidados do sr.(a) ELIZABETE ALEIXO - Representante legal**Ofício Especial**

Assunto: Intimação – Decisão – Rescisão e Aplicação de Penalidade

Ref.: Processo Administrativo nº 2025/10/19884 - Pregão Eletrônico nº 136/2025

Senhor(a) representante legal,

Tem o presente a finalidade de intimar Vossa Senhoria que após regular procedimento administrativo, foi decidido pela aplicação de penalidade de **impedimento de contratar com o município de Catanduva pelo período de 2 (dois) anos**, e a aplicação de penalidade de **multa** sobre o valor das autorizações descumpridas (R\$ 1.102,46), o equivalente a **R\$ 248,05 (duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)**, em razão dos descumprimentos referentes a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025 firmada com a empresa **ELIZABETE ALEIXO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, conforme decisão fundamentada da autoridade superior em anexo.

A multa deverá ser recolhida até a data do vencimento sob pena de inscrição em dívida ativa.

Informamos que os autos permanecerão à disposição da interessada para consulta.

Atenciosamente,

Yan Martins
Matrícula nº 11703
Membro da Comissão Permanente de Apuração de Infrações
Administrativas de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100- ramal 9196 ou 9197
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/04/9269	
FLS.	RÚBRICA
	Y.M.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA – APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Administrativo: 2025/08/16416

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 106/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de ração para mantimento do setor de trato de animais de médio e grande porte, para suprir a manutenção diária de animais recolhidos pelo setor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor: Baldan Assessoria Empresarial Ltda

CNPJ: 58.256.970/0001-32

A Comissão Permanente de Apuração de Infrações Administrativas de Contratações Públicas do Município de Catanduva torna público que, após regular processamento do Processo Administrativo em epígrafe e encerrada a fase recursal, tornou-se **definitiva** a decisão administrativa que aplicou à empresa acima identificada as seguintes medidas:

- **Rescisão/cancelamento unilateral dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 106/2025**, em razão do descumprimento das obrigações contratuais;
- **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catanduva pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Multa administrativa correspondente a 22,5% sobre o valor da Autorização de Fornecimento inadimplida**, totalizando **R\$ 722,93 (setecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)**.

A decisão transitou em julgado na esfera administrativa, inexistindo ulterior possibilidade de revisão administrativa.

Publique-se para os fins legais.

Catanduva, 10 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 61.198/24 e Nº 61.611/25 - COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/07/14181****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 73/2026****CÓDIGO AUDESP: 2026000000471**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP e as empresas:

BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.470.743/0001-98, sediada à Rua Colibri, nº 425, Bloco 2, Salto Weissbach, CEP 89.032-235, na cidade de Blumenau/SC, com endereço eletrônico blumedica@blumedica.com.br e telefone (47) 3323-5244, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO GUGELMIN VELHO**, brasileiro, representante/procurador, portador do RG nº 1.420.068, inscrito no CPF sob o nº 481.280.589-91, residente à Rua Colibri, nº 425, Bloco 2, Salto Weissbach, CEP 89.032-235, na cidade de Blumenau/SC;

CENTRALL MED LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.592.540/0001-29, sediada à Travessa José Décio Castanheira, nº 35A, Hilda Mandarino, CEP 16.012-547, na cidade de Araçatuba/SP, com endereço eletrônico centrallmedd@gmail.com e telefone (18) 98128-4203 / (18) 99744-4275, neste ato representada por **LUCILENE ORTEGA GUTIERREZ CHINELLATO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 34870616, inscrita no CPF sob o nº 319.011.428-50, residente e domiciliada à Rua Antonio Lino, nº 274, Sumaré, CEP 16.015-330, na cidade de Araçatuba/SP;

MEDCOM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.318.729/0001-22, sediada à Rodovia RS 425, Km 01, Sala 02, CEP 95.950-000, na cidade de Nova Brescia/RS, com endereço eletrônico medcomempenhos@gmail.com e telefone (51) 3757-1440, neste ato representada por **LUAN LINS TOGNI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9111059854, inscrito no CPF sob o nº 025.569.160-28, residente à Rodovia RS 425, Km 01, Sala 02, CEP 95.950-000, na cidade de Nova Brescia/RS;

RAVACHE COMERCIAL MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.388.441/0001-15, sediada à Avenida São Miguel, nº 7982-7986, Vila Norma, CEP 08.070-001, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico licitacao@ravachehospitalar.com.br e telefone (11) 3772-3093 / (11) 96372-4515, neste ato representada por **KEITY REGINA DE CARVALHO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 42.888447-7, inscrita no CPF sob o nº 359.636.288-14, residente à Avenida São Miguel, nº 7982-7986, Vila Norma, CEP 08.070-001, na cidade de São Paulo/SP;

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.581.504/0001-45, sediada à Rua Voluntários de São Paulo, nº 3245, Centro, CEP 15.015-200, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico somedica@somedica.com.br e telefone (17) 2139-3090, neste ato representada por **YASMIN VILELA MOTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 54.577.480-9, inscrita no CPF sob o nº 478.238.728-89, residente à Rua Voluntários de São Paulo, nº 3245, Centro, CEP 15.015-200, na cidade de São José do Rio Preto/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 73/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/07/14181, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura aquisição de seringas descartáveis sem agulha e seringas descartáveis com dispositivo de segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

PRACA CONDE F. MATARAZZO

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000471/26 PREGÃO ELETRÔNICO

11235 - SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO LTDA							CNPJ: 17.581.504/0001-45	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
9	016.003.714	SERINGA DESCARTAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 3 ML	UN	SOL MILLENNIUM SOL CARE 3 ML	40.000	1,59	63.600,00	
10	016.003.715	SERINGA DESCARTAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 5 ML	UN	SOL MILLENNIUM SOL CARE 5 ML	40.000	1,75	70.000,00	
11	016.003.716	SERINGA DESCARTAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 10 ML	UN	SOL MILLENNIUM SOL CARE 10 ML	40.000	1,84	73.600,00	
Valor Total Geral:							207.200,00	
34746 - BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA							CNPJ: 01.470.743/0001-98	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
3	016.003.204	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	UN	SR SR	30.000	0,32	9.600,00	
7	016.003.208	SERINGA DESCARTAVEL 60 ML BICO CATETER	UN	SR SR	5.000	2,10	10.500,00	
Valor Total Geral:							20.100,00	
35709 - RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA							CNPJ: 43.388.441/0001-15	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
6	016.003.682	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML BICO SPLIP	UN	SR SERINGA	10.000	0,82	8.200,00	
8	016.003.209	SERINGA DESCARTAVEL 60 ML BICO SLIP	UN	ADVANTIVE SERINGA	5.000	1,99	9.950,00	
Valor Total Geral:							18.150,00	
40381 - CENTRALL MED LTDA							CNPJ: 57.592.540/0001-29	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	016.003.202	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML SEM AGULHA	UN	SR	25.000	0,27	6.750,00	
Valor Total Geral:							6.750,00	
40480 - MEDCOM - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA							CNPJ: 34.318.729/0001-22	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
2	016.003.203	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML SEM AGULHA	UN	SR DESCARTAVEL	30.000	0,27	8.100,00	
4	016.003.205	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SEM AGULHA	UN	SR DESCARTAVEL	20.000	0,51	10.200,00	
Valor Total Geral:							18.300,00	
Valor Total da Licitação:							270.500,00	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP, Banco Bradesco, Agência 333, Conta 630863-5;

CENTRALL MED LTDA, Banco do Brasil, Agência 3300-6, Conta 37627-2;

MEDCOM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, Banco Sicoob, Agência 3039, Conta 115859-7;
RAVACHE COMERCIAL MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, Banco do Brasil, Agência 2180-6, Conta 72777-6;

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP, Banco do Brasil, Agência 1510-5, Conta 33445-6, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado 07/07/2026.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;

- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 02 de setembro de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MARCOS ANTONIO GUGELMIN VELHO
BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP



DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

LUCILENE ORTEGA GUTIERREZ CHINELLATO

CENTRALL MED LTDA

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

LUAN LINS TOGNI

MEDCOM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

KEITY REGINA DE CARVALHO

RAVACHE COMERCIAL MÉDICA E HOSPITALAR LTDA

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

YASMIN VILELA MOTA

SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000073-2026

Processo: 14181/2026

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de seringas descartáveis sem agulha e seringas descartáveis com dispositivo de segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/07/14894**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026****CÓDIGO AUDESP: 2026000000502.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **ALEXANDRE ROGÉRIO LANDIM JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 50174877-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 422.678.908-36, nascido em 12/08/1996, residente e domiciliado à Rua Três Rios, nº 120, Jardim São Domingos, CEP 15808415, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.681.77/0001-00, sediada Rua Libero Badaró, nº 182, sala 90, Bairro centro, CEP 15115-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico concorrencia@coplan.com.br e telefone (17) 2139-8888, neste ato representada por **JOSÉ HENRIQUE NEVES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.560.598-X, inscrito no CPF sob o nº 038.911.818-41, residente e domiciliado à Fazenda Aurora, Gleba C, EN Modelo, s/n, CEP 01008-000, na cidade de Bady Bassitt/SP;

EDER ADORNO FERREIRA LINHARES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.436.985/0001-05, sediada Rua Manoel Antonio Da Cunha, nº Sn, Bairro Conj. Res. Ipiranga, CEP 15.902-218, na cidade de Taquaritinga/SP, com endereço eletrônico mcgcompras2024@gmail.com e telefone (16) 997468086, neste ato representada por **EDER ADORNO FERREIRA LINHARES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 34.719.154-X, inscrito no CPF sob o nº 213.953.758-01, residente à Rua Manoel Antonio Da Cunha, nº Sn, Bairro Conj. Res. Ipiranga, CEP 15.902-218, na cidade de Taquaritinga/SP;

VIVA VERDE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.216.250/0001-42, sediada Avenida Rosa Teixeira Bueno, nº 225, Casa 01, Bairro Parque São Francisco, CEP 08526-110, na cidade de Ferraz de Vasconcelos/SP, com endereço eletrônico verdevida6@gmail.com / lucianalleal@icloud.com e telefone (11) 93712-2233, neste ato representada por **MARIA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 28.766.979-8, inscrito no CPF sob o nº 171.146.508-92, residente e domiciliado à rua Benedito de Maggio, nº 100, Bairro Parque Rodrigo Barr, CEP 07417-440, na cidade de Arujá/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 79/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/07/14894, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra brita: pó de pedra, pedrisco, pedra 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

PRACA CONDE F. MATARAZZO

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000502/26 PREGÃO ELETRÔNICO

19988 - COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA CNPJ: 49.681.778/0001-00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	159.002.043	PO DE PEDRA - AMPLA CONCORRENCIA	TON	Própria Próprio	1.500	80,00	120.000,00
3	159.002.084	PEDRISCO - AMPLA CONCORRENCIA	TON	Própria Próprio	1.500	80,00	120.000,00
5	159.002.086	PEDRA 1 - AMPLA CONCORRENCIA	TON	Própria Próprio	1.500	80,00	120.000,00
7	159.002.088	PEDRA 2 - AMPLA CONCORRENCIA	TON	Própria Próprio	1.500	80,00	120.000,00
9	159.002.090	BGS - AMPLA CONCORRENCIA	TON	Própria Próprio	750	80,00	60.000,00

Valor Total Geral: 540.000,00

35461 - EDER ADORNO FERREIRA LINHARES

CNPJ: 43.436.985/0001-05

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	159.002.083	PÓ DE PEDRA - COTA RESERVADA	TON	ATACADO PO DE PEDRA	500	91,30	45.650,00
4	159.002.085	PEDRISCO - COTA RESERVADA	TON	ATACADO PEDRISCO	500	91,10	45.550,00
8	159.002.089	PEDRA 2 - COTA RESERVADA	TON	ATACADO PEDRA 2	500	94,40	47.200,00

Valor Total Geral: 138.400,00

40471 - VIVA VERDE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.216.250/0001-42

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	159.002.087	PEDRA 1 - COTA RESERVADA	TON	VOTORANTIN	500	93,40	46.700,00
10	159.002.091	BGS - COTA RESERVADA	TON	VOTORANTIN	250	92,99	23.247,50

Valor Total Geral: 69.947,50

Valor Total da Licitação: 748.347,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber

COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA - Banco Bradesco Agência 51-5, Conta 3499-1

EDER ADORNO FERREIRA LINHARES - ME - Banco Sicoob Agência 4411, Conta 20.235-5

VIVA VERDE SERVIÇOS LTDA - Banco Brasil Agência 3559-9, Conta 65961-4, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 23/07/2026.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador

a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob



instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 01 de setembro de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ROGÉRIO LANDIM JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSÉ HENRIQUE NEVES DE AZEVEDO

COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

EDER ADORNO FERREIRA LINHARES

EDER ADORNO FERREIRA LINHARES – ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

MARIA JOSÉ DA SILVA

VIVA VERDE SERVIÇOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000079-2026

Processo: 14894/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra brita: pó de pedra, pedrisco, pedra 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bota tática operacional de alta performance, destinada ao emprego pelos policiais militares lotados no Município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 25/09/2026 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 25/09/2026 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 10 de setembro de 2026. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro

**Contratos - Extrato****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/07/15350

CONTRATO Nº 134/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: VENTANIA E BANDA HIPPIE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.709.448/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA VENTANIA E BANDA HIPPIE LTDA., PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA VENTANIA E BANDA HIPPIE NO EVENTO “CANTA E ENCANTA” DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE ABRIL DE 2027, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOÃO ZANCANER, NESTA CIDADE, NAS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Notificações Extrajudiciais**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**À****57.614.159 JOAO PAULO DE AZEVEDO**

CNPJ sob nº 57.614.159/0001-13

Sediada à Praça Antonio Figueroa, nº 30, Apartamento 113, Bairro Boqueirão, na cidade de Praia Grande/SP, com endereço eletrônico joaoazevedo.rcc@gmail.com e telefone (13) 9766-4197.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16903/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2026.

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, através do gestor designado, vem NOTIFICÁ-LOS nos seguintes termos:

Conforme consta no edital a empresa licitante vencedora do certame tem o **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.**

“6. EXECUÇÃO DO OBJETO

O envio da autorização do fornecimento se dará por e-mail, a quantidade entregue deve obrigatoriamente ser igual à informada na autorização.

Os itens deverão ser entregues conforme indicado na autorização de fornecimento seguindo às seguintes orientações:

- *Devem estar no local determinado em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação;*
- *As entregas devem ocorrer das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00, de segunda à sexta-feira, no seguinte almoxarifado localizados na rua São Paulo, nº 777:*
 - o Almoxarifado Central: Porta 09.*
 - a) A marca e modelo dos itens devem estar de acordo com o licitado bem como os catálogos e amostras enviadas.*
 - b) Os itens para os quais serão exigidas amostras são: 01, 02, 03, 22, 26, 27, 66, 67, 70 e 71, onde serão analisados se estão em acordo com a descrição de cada item no tópico 03 desse Termo de Referência.*
 - c) Para os demais itens serão exigidos somente catálogos do produto.*

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

d) Só serão aceitos itens novos, em suas embalagens originais bem como acondicionamento em quantidades conforme especificado neste documento.”

Considerando as Notas de empenhos em aberto:

Nota empenho nº **10691**, no valor de R\$ 249,90 e com a data da Autorização de fornecimento enviada dia 16/06/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 17/06/2026 à 25/06/2026);

Nota empenho nº **10889**, no valor de R\$ 74,97 e com a data da Autorização de fornecimento enviada dia 19/06/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 22/06/2026 à 30/06/2026);

A licitante detentora da ata de Registro de Preços tem ciência das condições acordadas.

O atraso na entrega configura o **não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de registro de preços nº 108/26 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva.**

Considerando o disposto na cláusula 11 da ata de registro de preços;

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". **O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro**

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.”

“10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, **sem motivo justificado;**”

Considerando as notas de empenhos em aberto, o prazo é de mais de **51** dias úteis de atraso.

Visto que as tratativas efetuadas via e-mail restaram infrutíferas;

Assim vem **NOTIFICÁ-LOS** para que no prazo de **48 horas** sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas na Ata nº 108/2026, ou apresente as justificativas necessárias para a impossibilidade de realizar tal regularização.

Por fim, destacamos que o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata nº 108/2026 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva resultará, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, na extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), com a consequente aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 11 da Ata entabulado entre as partes.

Atenciosamente,

JULIA CASSIANO WAYEGO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



SECRETARIA DE FINANÇAS

Atos Administrativos

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento, térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de **AUTO DE INFRAÇÃO**, julgado **procedente** o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entrega da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	ASSUNTO	PROTOCOLO
RODRIGO BRAIDO DEVITO	RUA CAMPINAS, N° 910, HIGENOPOLIS – CATANDUVA/SP	AIIM 292/2026 SÉRIE TS	5155/2026
DIRCE MERCUSSI BRANCO LOURENCO	RUA CRAVINHOS, N° 346, PQ NOVO MUNDO – SÃO PAULO/SP	AIIM 530/2026 SÉRIE TS	9181/2026
NICOLY KATHLEEN DORNELAS PEREIRA	RUA PIRATININGA, N° 396, VILA BELA – CATANDUVA/SP	AIIM 135/2026 SÉRIE TS	9529/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 480/2026 SÉRIE SPE	9693/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 477/2026 SÉRIE SPE	9694/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 481/2026 SÉRIE SPE	9695/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 456/2026 SÉRIE SPE	9696/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 465/2026 SÉRIE SPE	9697/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 488/2026 SÉRIE SPE	9698/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 453/2026 SÉRIE SPE	9699/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 457/2026 SÉRIE SPE	9700/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 468/2026 SÉRIE SPE	9701/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 249, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 478/2026 SÉRIE SPE	9702/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, N° 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 466/2026 SÉRIE SPE	9703/2026



CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA BRASIL, Nº 1018, CENTRO – CATANDUVA/SP	AIIM 487/2026 SÉRIE SPE	9704/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 462/2026 SÉRIE SPE	9705/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 454/2026 SÉRIE SPE	9706/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 467/2026 SÉRIE SPE	9707/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA AMAZONAS, Nº 915, CENTRO – CATANDUVA/SP	AIIM 475/2026 SÉRIE SPE	9708/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA AMAZONAS, Nº 930, CENTRO – CATANDUVA/SP	AIIM 473/2026 SÉRIE SPE	9709/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 461/2026 SÉRIE SPE	9710/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 469/2026 SÉRIE SPE	9711/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 455/2026 SÉRIE SPE	9712/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 463/2026 SÉRIE SPE	9713/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 474/2026 SÉRIE SPE	9714/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 472/2026 SÉRIE SPE	9715/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 486/2026 SÉRIE SPE	9716/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 464/2026 SÉRIE SPE	9717/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 471/2026 SÉRIE SPE	9718/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 485/2026 SÉRIE SPE	9719/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 479/2026 SÉRIE SPE	9720/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 459/2026 SÉRIE SPE	9721/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 484/2026 SÉRIE SPE	9723/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 460/2026 SÉRIE SPE	9724/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 482/2026 SÉRIE SPE	9725/20264



CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 483/2026 SÉRIE SPE	9727/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 458/2026 SÉRIE SPE	9734/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 476/2026 SÉRIE SPE	9737/2026
IMOBILIARIA HIGIENOPOLIS LTDA	RUA TREZE DE MAIO, Nº 271, CENTRO – CATANDUVA/SP	AIIM 808/2026 SÉRIE TS	9908/2026
ROBERTO RANGEL DEBONI	RUA SANTOS, Nº 227, VILA RODRIGUES – CATANDUVA/SP	AIIM 809/2026 SÉRIE TS	9910/2026
ANA JULIA GABRIEL	RUA PORTELA, Nº 28, LOTEAMENTO COLINA DO SOL	AIIM 810/2026 SÉRIE TS	9911/2026
HIDROMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA ITABUNA, Nº 306, JARDIM AEROPORTO – CATANDUVA/SP	AIIM 969/2026 SÉRIE TS	9915/2026
HIDROMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA ITABUNA, Nº 306, JARDIM AEROPORTO – CATANDUVA/SP	AIIM 968/2026 SÉRIE TS	9915/2026
ESPOLIO VALDECI VACHI	RUA PIRACICABA, Nº 1225, VILA RODRIGUES- CATANDUVA/SP	AIIM 851/2026 SÉRIE TS	10052/2026
GERALDO CAOS	RUA CONCORDIA, Nº 209, PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGO – CATANDUVA/SP	AIIM 842/2026 SÉRIE TS	10053/2026
APARECIDA DE LOURDES BRICHI BRIENZO	RUA DIADEMA, Nº 560, PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGO – CATANDUVA/SP	AIIM 841/2026 SÉRIE TS	10079/2026
MOACIR FRANCISCO REGIS NETO	RUA GRAMADO, Nº 601, CONJUNTO HABITACIONAL ANGELO GAVIOLLI – CATANDUVA/SP	AIIM 819/2026 SÉRIE TS	10080/2026
GISLAINE DE SALES PINHEIRO	RUA SÃO JOSE DO RIO PARDO, Nº 459, PARQUE IRACEMA – CATANDUVA/SP	AIIM 570/226 SÉRIE TS	10159/2026
IGOR LIMA AMARAL	RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Nº 75, JARDIM DO BOSQUE – CATANDUVA/SP	AIIM 850/2026 SÉRIE TS	10179/2026
ARNALDO JOSE MAZZEI JUNIOR	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1777, HIGIENOPOLIS – CATANDUVA/SP	AIIM 828/2026 SÉRIE TS	10191/2026
ARNALDO JOSE MAZZEI JUNIOR	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1777, HIGIENOPOLIS – CATANDUVA/SP	AIIM 827/2026 SÉRIE TS	10204/2026
RAFAEL RIBEIRO DAS NEVES	RUA PARA, Nº 114, CENTRO – CATANDUVA/SP	AIIM 821/2026 SÉRIE TS	10207/2026
RENAN PEDRO BRAZ	RUA BAHIA, Nº 321, CENTRO – CATANDUVA/SP	AIIM 782/2026 SÉRIE TS	10208/2026
IVANI VIEIRA LIMA FERREIRA	RUA IGARAPAVA, Nº 0, JARDIM ALPINO – CATANDUVA/SP	AIIM 781/2026 SÉRIE TS	10209/2026
DIEGO TERRA	RUA GERALDO ZIRONDI, Nº 390, JARDIM RESIDENCIAL DIOLFEN MARTANI – CATANDUVA/SP	AIIM 757/2026 SÉRIE TS	10210/2026
JOSE CARLOS FREITAS	RUA MANOEL SIMEAO RODRIGUES, Nº 553, CENTRO – CATANDUVA/SP	AIIMA 587/2026	10795/2026



JOANA NARIA DE JESUS	RUA BURITI, Nº 314, JARDIM IMPERIAL – CATANDUVA/SP	AIIM 699/2026 SÉRIE TS	11226/2026
ANTONIO CARLOS PAULO	RUA DAS PERAS, Nº 386, RESIDENCIAL JOSÉ OLYMPIO GONÇALVES – CATANDUVA/SP	AIIM 872/2026 SÉRIE TS	11263/2026
ANTONIO CARLOS LIMA DE ALMEIDA	RUA ABAETE, Nº 100, PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA – CATANDUVA/SP	AIIM 910/2026 SÉRIE TS	11271/2026
JULIA CLEUSA FERNANDES	RUA PORTO ALEGRE, Nº 661, SÃO FRANCISCO – CATANDUVA/SP	AIIM 855/2026 SÉRIE TS	11755/2026
JULIA CLEUSA FERNANDES	RUA PORTO ALEGRE, Nº 661, SÃO FRANCISCO – CATANDUVA/SP	AIIM 856/2026 SÉRIE TS	11757/2026
ROSIMEIRE BARBOZA SANTIAGO	RUA PARANA, Nº 617, SÃO FRANCISCO – CATANDUVA/SP	AIIM 857/2026 SÉRIE TS	11762/2026
PAULO CESAR ROCHA	RUA BELO HORIZONTE, Nº 1034, CENTRO – CATANDUVA/SP	AIIM 858/2026 SÉRIE TS	11773/2026
CARLOS DANIEL ALBANESE	RUA ARMANDO GULIM, Nº 225, PARQUE GLORIA III – CATANDUVA/SP	AIIM 904/2026 SÉRIE TS	11784/2026
CARLOS DANIEL ALBANESE	RUA ARMANDO GULIM, Nº 225, PARQUE GLORIA III – CATANDUVA/SP	AIIM 905/2026 SÉRIE TS	11788/2026
VINICIUS DIAS DE SOUZA	RUA FERNANDOPOLIS, Nº 208, VILA SÃO LUIZ – CATANDUVA/SP	AIIMA 1/2026	12375/2026
ESPOLIO DE MUHAMMAD ATALLAH ABDEL	RUA MARANHÃO, Nº 200, CENTRO – CATANDUVA/SP	AIIMA 938/2026	12370/2026
NAZARINO RAMOS	RUA PORTO FERREIRA, Nº 804, PARQUE IRACEMA – CATANDUVA/SP	AIIMA 649/2026	11752/2026
NAZARINO RAMOS	RUA PORTO FERREIRA, Nº 804, PARQUE IRACEMA – CATANDUVA/SP	AIIMA 648/2026	11797/2026

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 10 de setembro de 2026

FABIANA TROVÓ C. CARVALHO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Legislativos****Ordem do Dia**

- 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026.-

1. - ABERTURA – às 17h30
2. - EXPEDIENTE
 - Discussão e votação da Ata da sessão anterior. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.
3. - ORDEM DO DIA
 - 3.1 - 1ª DISCUSSÃO
 - 3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 049/2026, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei nº 3.710, de 4 de junho de 2001 e dá outras providências.
 - 3.2 - 2ª DISCUSSÃO
 - 3.2.1 - Discussão e votação do P.L. nº 045/2026, do vereador Pastor Júlio Zanini, altera a Lei Municipal nº 4.530, de 20 de março de 2008, que dispõe sobre a proibição da utilização de cerol nas linhas de pipas e de condutores elétricos na sua confecção, na área do município de Catanduva.
 - 3.2.2 - Discussão e votação do P.L. nº 046/2026, do vereador Pastor Júlio Zanini, institui a Semana de Prevenção e Combate às Drogas no Município de Catanduva e dá outras providências.
 - 3.2.3 - Discussão e votação do P.L. nº 047/2026, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a denominação das vias públicas que especifica.
 - 3.2.4 - Discussão e votação do P.L. nº 048/2026, do vereador Manoel Gol de Ouro, institui a “Semana do Campo Limpo” no Município de Catanduva e dá outras providências.
4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS
5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

- MARCOS CRIPPA -
- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- PAULO ROBERTO DE MORAES -
- Diretor Geral -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Licitações e Contratos****Comunicados**

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

COMUNICADO**Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais****Assunto: Sessão Análise de documentos**

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 11 de setembro às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 10 de setembro de 2026.

Viviane C. Palma
Diretora Administrativa

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital**

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 266/2026 de 03/07/2026

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**EDITAL Nº 032/2026 DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO
CONVOCADO PELO EDITAL Nº 028/2026**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o RESULTADO do Processo Seletivo convocado pelo Edital nº 028/2026, de 05/08/2026, destinado à seleção de Professores para contratação temporária:

Curso: Nutrição				
Classificação	Nome	Prova Didática	Prova Títulos	Nota Final
01	Thaís Possetti Sangaleti	83,7	10,0	93,7

Disciplina: Prática Clínica Supervisionada em Hospital/ UTI				
Classificação	Nome	Prova Didática	Prova Títulos	Nota Final
01	Keity Emiliene Guim	93,3	16,9	110,2

1. Nos termos do item 5.6 do Edital nº 028/2026, será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver, na prova didática, média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
2. Do resultado acima cabe recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, a ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data da publicação do edital, devendo ser registrado no serviço de protocolo do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, no mesmo endereço em que foi feita a inscrição, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h.

Catanduva-SP, 10 de setembro de 2026.

Paulo Roberto Vieira Marques
Diretor IMES Catanduva

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Licitações e Contratos****Outros atos**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC torna público o interesse em realizar pesquisa de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, compreendendo áreas internas e externas, sanitários, salas administrativas, áreas de atendimento, copa e demais espaços do Instituto, incluindo o fornecimento de mão de obra necessárias à adequada execução dos serviços,

As empresas interessadas deverão encaminhar proposta comercial contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, prazo de validade da proposta, descrição dos serviços ofertados e valor mensal da contratação.

As propostas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes@ipmc.com.br ou protocoladas junto ao Instituto no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data da publicação.

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratações do IPMC.

Catanduva, 10 de setembro de 2026

José Roberto Setin
Diretor Superintendente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

125993	160577
159464	115946
122407	114791
173425	164845
136563	131195
131292	124589
137342	154284
148934	147066
147143	143023
149399	164179
164178	147145
143011	169986
165225	170009
169987	164164
147147	147148
147218	143070
169989	159631
150795	170005
143015	136079
143017	147224
149427	164180
143020	147153
169996	122473
151534	157643
132741	170004
135933	164175
164171	143072
158024	147223
132754	114694
156956	114409
114692	156961
169702	169703
132719	169855
163812	164151
146186	117293
163851	148108
149395	132724
146311	169786
148771	163956
164001	163974
163979	142592
146562	142580
146555	144364
156943	132742
116548	164169
173903	140791
155425	132787



164185	170027
147229	170016
164188	143077
147232	164191
149480	143118
151937	170018
132794	164195
147241	143119
149483	143120
149504	170030
164196	149486
132795	132863
147244	132869
132798	159635
149499	132870
170534	143132
164200	164209
147247	159634
132867	143127
143130	132990
170033	166097
132970	147250
143175	143291
165933	132995
143293	132973
145237	149705
147356	164219
170039	149573
132992	132986
133112	147354
143183	132998
143292	145967
132991	132985
134950	148241
164232	139615
143186	148192
132997	132981
149579	174400
173127	156479
119050	123844
123848	125529
150330	158831
125544	120278
124677	149686
135840	150816
158884	124187
150613	126088
124418	119831
150729	159014
158945	119887
116655	114400
133648	116552
116658	132748
123351	156945
156946	114680
116660	156948
116576	114682
116577	123338
153531	158695
118876	148449
118960	150237
124952	123371
150099	118749
149964	149965
158730	150028



124996	118885
119073	123376
150035	118933
150274	158736
123822	118881
118796	150119
123393	158742
119107	161731
118934	118925
123818	171660
166169	117561
117582	121331
157819	158300
158347	134759
159734	118250
117744	136360
145036	117807
145076	147195
117814	158440
158515	121762
145097	124104
145245	127805
121935	117911
158460	118393
124138	118154
118147	118159
118302	123198
123202	124487
124637	118495
127809	123315
173094	153577
149330	140938
172877	157259
115667	119125
115668	160548
115740	118453
160546	160549
157767	157680
116001	116062
158270	157432
116452	132201
139919	116624
123446	146640
157474	121394
117132	121697
119617	121878
123402	121902
157580	117042
122197	120848
138734	122568
123466	122201
117175	122815
139746	141916
117261	117262
122801	117004
121109	155961
155525	144531
159622	133242
163702	145706
169492	131432
169505	147372
147613	163647
147614	131742
131665	163664
135143	145506



147606	144855
140664	140607
145532	145541
132930	133245
141580	131874
131867	141231
131841	131873
131852	147858
141584	169657
163744	169676
163773	133718
133103	154293
169659	146548
163775	147907
140097	132926
139902	144378
146447	163366
160718	169291
146529	159618
144937	131108
169315	163428
146618	162273
166397	149242
171469	143282
138394	168970
143722	127538
163143	157263
132384	128625
170886	149719
170071	164279
149816	122485
147585	171467
171470	152197
171474	154063
152244	147588
152245	152247
171479	171481
170059	128623
133116	147388
164254	143439
147391	133021
164256	122208
143300	143457
149707	170060
149708	147363
143296	164241
164242	149713
170063	149715
164246	170069
157227	114392
114963	117107
117110	116864
116865	157220
117935	117965
117970	164390
150107	133442
150115	150116
147750	147754
150199	142234
147795	156801
142555	160503
166238	173312
174001	174782
173579	173615
173614	173613



173611	173609
173608	173607
173606	173605
173601	173598
173546	173545
173544	173515
173518	173517
173541	173538
173535	173532
173530	173527
173522	173453
173452	173307
173405	173406
173356	173355
173353	173351
173350	173344
173343	173334
173330	173329
173325	173416
173417	173447
173321	173318
173301	173300
173299	173273
173293	173275
173133	173135
173134	173140
173143	173148
173149	173151
173156	173155
173185	173269
173270	173268
134797	134799
135766	160963
162130	123729
123733	123735
123738	123740
123763	129936
129940	173280
130037	130038
130040	134978
134980	134982
134985	135814
135899	135900
160997	160998
160999	161000
161005	162647
162657	162658
162659	162660
123924	123925
123926	130566
130948	135232
135267	135269
136128	136238
136240	161038
161055	161056
162163	163898
163909	123725
123874	123913
129931	135226
135808	161022
161034	163894
163896	163897
123861	123863
123865	136123
136111	135216



161031	163888
135210	136113
136115	136116
161023	163883
123787	123789
123792	123796
130050	130051
130052	130074
130077	130080
135201	135202
135206	135910
135912	135913
136105	161014
161020	161021
163835	123607
129842	129844
129923	134906
134909	135778
135779	135780
135781	160972
160974	160977
160978	160982
123728	123921
123923	130565
134916	135262
123856	130091
130092	136117
136118	136121
161026	161027
161030	163887
123768	123769
123770	123772
123773	123774
130044	134989
135904	161008
163824	163826
123593	123868
129598	129827
135225	135769
163892	123918
123919	123920
130560	130561
136135	136137
136138	160993
161044	161047
161048	161049
161050	129924
129928	129929
134911	134912
135806	154683
160984	160988
162157	162158
162161	123600
123603	123604
129829	129830
129834	129836
134803	134804
134805	135772
135777	160968
162131	129933
130557	136131
136132	160992
161041	163902
163903	123779
130046	163830

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

122824	162062
116487	121877
145613	163296
162655	162661
172747	132180
166185	168296
149915	164351
133320	149918
143685	153872
170193	143765
143764	143782
143767	170182
147640	164360
149924	170195
143772	170712
147634	133325
133323	164369
143778	114050
156832	116150
114049	116173
156835	133051
133052	143677
149859	147561
143646	170096
133672	143479
170165	128759
149860	147405
147444	170151
143676	143673
164327	147513
170155	164336
133268	133269
133296	143643
156802	142364
156799	142365
132179	116179
156668	142079
151093	150404
168235	167140
167145	138192
161338	167229
138187	139376
147933	136497
161329	167149
138041	136520
132589	125055
167200	139688



167142	124915
133510	132591
167237	167940
148288	141227
161351	161354
161341	167228
161319	138043
134758	138184
153758	138296
138036	167189
135040	167227
125056	161343
136536	138182
132576	132762
125068	124911
161342	141000
167869	150680
138183	155195
124904	162239
164836	132770
124919	125053
138044	153631
149123	115030
158110	132177
158202	128434
114224	122029
118864	118921
122150	115706
116303	113074
116441	119462
116499	156222
116682	122152
131973	157681
122814	157690
131561	153082
146149	117794
121961	146676
150030	125005
118932	158806
158174	124336
130774	120187
160553	120247
122126	126293
127209	164286
164276	170079
154875	143449
164264	143447
143444	149822
122513	128866
122543	122556
169605	134251
162334	160932
161058	160490
147912	131256
138840	139171
141645	133999
122159	168608
137247	142700
168674	137994
129680	116157
156820	116142
156821	156746
122167	149710
170066	143298
151786	147399



133055	147403
142188	143645
142092	158221
164349	160499
170168	170170
147567	133308
131383	147633
149929	173010
139924	172391
173058	129279
113013	112638
110127	132054
122177	150907
129242	111563
129208	112384
121027	112808
111829	123024
112437	112516
123050	113876
113892	112203
123105	112272
112468	124988
112450	112582
112545	125044
125045	139108
112593	113408
112854	113420
115960	113319
114763	113465
113475	113495
127590	142772
155902	113549
149169	115487
115300	130202
115547	158245
115804	113676
136017	113328
141039	141097
141098	141099
113993	116060
132173	114041
132439	116366
116461	141081
156917	114055
132071	116539
116262	116266
114070	140885
132324	116194
132552	160534
116200	114119
116274	114349
131647	158253
114089	113982
112971	113983
160529	132062
116124	127584
114699	131952
146567	132065
114617	116051
113121	114624
126886	130463
114905	133708
168049	140364
113189	113197
140952	113937



116039	132123
141024	167094
127519	160543
118858	119257
157267	115337
118292	115679
160551	116245
144386	115370
160550	158264
118370	122190
118974	136612
115889	118634
171645	115449
136696	135117
119334	132166
116648	132702
132703	116651
114576	116886
116652	114578
114396	139073
156955	132946
132803	132807
114746	114792
157000	115567
127945	133128
159538	128147
122308	159539
127946	128178
132485	132296
158336	160651
133130	159521
132227	131987
128262	128268
122307	122316
132667	159508
127933	132223
160674	122373
159522	127934
122353	128149
122284	128160
133140	133127
122359	160601
160673	132235
158339	132498
122243	128267
122237	127947
132493	122350
128179	128143
127930	159540
159431	132658
158316	132450
160668	159507
122333	132458
132229	132889
159501	160585
132500	122342
159427	160605
132311	158315
133138	122367
132236	128155
122349	127917
132891	122283
160583	160664
132221	132603
159432	132134



132454	160619
128432	132492
159425	127902
159546	128162
127952	159542
128258	122311
122364	160606
132218	159495
132289	133135
132233	132135
127906	160582
122336	160581
159543	160661
132519	160584
158333	160631
132288	131986
159534	133137
159487	122302
160600	122368
122344	128153
160602	132512
132600	160662
122347	128152
127918	160628
132291	160599
159515	132668
132513	127931
159436	132610
160654	159516
127939	122328
132310	159524
132138	122339
132447	158331
127896	132456
122300	132662
132605	122231
128255	132882
127920	159435
127897	159519
160636	127937
127924	132665
160624	128157
132649	160578
132232	132664
128177	122309
122295	132141
159491	159434
128164	132490
128158	160595
132230	122338
122297	159510
132505	159486
159423	128163
132140	159485
160579	159497
132880	122320
132487	159484
127898	122330
159496	160580
132285	158312
122234	131982
132299	122288
132301	132127
122287	160588
132129	122290

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higiênópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

139353	170025
149818	131534
131529	125149
120977	124995
116041	172947
128165	128174
173457	166620
172363	139630
155721	150142
144745	148789
148788	121488
135361	126626
130027	130435
126446	130009
163930	170484
129813	153288
165932	160153
152098	146935
130318	144747
130337	170318
171314	134678
121606	140858
157936	164712
129795	148076
126014	146401
121476	126614
135416	130003
157863	130410
160072	133716
170768	142290
160090	157902
129774	170661
121194	146171
151845	160086
151846	148777
160087	121489
121428	146738
126372	146059
153815	130004
157854	130450
125891	147827
130532	121602
157970	129814
160133	130010
126007	129804
168119	157855
121481	130301



160139	130029
126209	160160
160142	130403
160119	160134
130530	121446
157896	121496
129784	157864
160103	126902
160140	130059
160054	121412
121608	160081
130314	129785
145504	130449
130333	121195
160064	160106
152325	121624
126212	160105
126008	160138
147283	126223
129824	125767
121185	121503
126222	121630
126374	125986
170816	157890
160145	130331
130330	141002
121421	130400
130442	164673
132268	170588
144751	121486
140580	126901
164572	129792
157943	111269
174495	174527
173507	122913
140419	166606
111980	111886
122748	111742
111379	111259
142799	112151
117430	122747
111272	111708
117441	117432
112182	122888
122904	122704
122710	111439
117390	111191
111580	111427
112330	122703
117406	111260
111190	111415
111470	111636
111612	112156
112324	111582
111266	122905
111323	111635
111321	111709
111428	112161
120957	111487
117510	111977
111532	112328
111320	122683
112194	112323
122908	111194
122698	111972



111704	120956
111188	112322
117396	122906
111412	112158
111380	117435
111576	111889
111326	117403
111618	111422
111212	112301
122700	112311
151739	148933
111419	111316
111702	112160
111750	122692
122911	117433
112314	120961
111318	111409
111421	112154
122686	111377
111189	117307
112153	111706
111694	111420
112333	120966
111891	122743
122742	122889
111535	122682
112177	112144
111488	122749
111879	111692
111638	111632
111383	122741
112290	111468
117603	117613
112291	112185
122689	111525
111264	117505
122900	112170
112307	112171
153729	122901
111883	111401
112193	111494
122654	111370
111492	122738
112304	112295
153828	111627
112191	111519
112031	111520
111374	111974
111404	112032
117503	117612
120979	111521
117607	122752
111882	122897
111483	111482
111880	111645
117442	111644
111646	111478
140427	117519
111746	111623
111642	117518
112168	117444
122715	174504
172404	142024
155444	166354
121427	126048



160092	131954
126054	126046
130258	121430
160098	130313
125996	132241
150895	135599
130006	129775
121188	148986
125898	130261
126045	134417
130441	125888
151808	130252
126828	146068
130321	157888
121625	130013
130434	134973
148142	160083
130259	130308
168172	164706
138879	130402
126225	160059
141202	129780
146837	164918
141083	126055
138884	170643
121500	128043
121492	127658
121187	121424
138707	157913
121468	126019
157847	160121
121473	153659
160197	121409
146399	121649
150492	148051
130024	125890
171154	151035
130443	143607
141491	121192
121189	153116
130302	144569
157920	129779
165442	162029
125994	146061
144094	129819
157921	171267
138589	125991
146051	141904
138439	147834
146069	121416
129781	160158
160154	141057
144175	143043
126463	138408
121479	157944
160125	148114
171775	129820
130439	157947
121437	125896
157937	160209
160128	126011
121493	149065
130448	160075
170656	170655
167951	164881



146306	121434
130407	158026
170435	154104
145041	144322
168306	157909
121615	155285
166828	153826
172621	154169
140790	154084
154828	141115
172214	139273
155486	129002
134667	134668
129003	159802
159823	129005
134180	161831
134808	159832
159835	122671
159838	129077
134812	159839
159840	134185
161838	134814
129079	134816
122675	134818
161839	161886
159852	159854
129116	129118
134218	134928
122720	122721
159857	122723
134932	159859
135370	127961
131002	164849
164850	131197
135320	124083
136567	131199
164852	136568
135325	124144
164936	135326
135327	135329
131202	148154
124148	136570
164932	146373
164934	161099
131207	161101
129125	134226
122731	161899
160788	160789
134230	129083
129084	161840
154113	134213
159847	122678
134824	159850
161843	134917
153709	134918
161845	161846
129112	129113
134216	129114
112690	112262
112260	121461
112259	112693
112091	121459
112095	112094
123107	112090
123109	112876



112086	112087
112687	112089
112879	112273
122982	122983
112274	123141
112127	123178
123145	123138
112125	112894
122986	123144
112700	122990
112363	122984
112702	113151
112277	112247
112402	112403
112705	112915
112460	112133
112138	112285
124878	112131
123179	112279
112461	112134
123150	112920
123185	123148
112281	112135
122994	113152
112250	112976
112990	112980
123000	112698
112886	112889
124863	124864
112345	112697
112891	123137
112233	123182
113034	112924
112925	123114
123112	112234
112289	113037
113038	112983
112124	112268
123113	112922
124870	112930
112251	112235
112351	112989
112986	113142
112359	124874
112240	124872
113032	123173
123189	112984
124881	112988
112248	112348
112928	112405
112245	112241
123175	173639
139268	154135
155429	161192
153650	124281
135975	135846
161135	166277
140581	164947
148280	124585
134866	171726
124684	135967
126312	120208
135956	165613
131443	124958
119925	119920



127356	126306
165272	136193
124595	170982
135469	124323
126144	131305
128846	161123
124968	144479
124758	154885
171136	165424
137425	140583
152776	161166
131457	165008
124757	120204
136819	150837
159025	167949
126311	126169
154883	131297
159027	135964
119897	119880
135984	161132
120272	131475
120371	120163
119927	166433
136035	136886
124580	120202
119871	136045
119894	136921
124512	120198
131494	124557
166269	161220
131464	135962
161139	165007
136680	150466
172699	171767
172955	149801
156136	151710
111080	111786
111765	110921
110286	110511
110601	110609
110859	111791
119290	111770
111453	113629
110787	110478
110987	115628
115503	111046
113524	110695
111792	111307
113525	110836
119361	110961
110969	110964
110383	110495
110738	111313
110912	110619
115412	110849
115404	110899
110582	110821
111838	111667
110741	121365
111103	119756
110363	110879
110873	111663
110184	110606
115508	110555
110436	111776



110645	119374
110182	111153
110603	110548
111665	119476
111448	121358
111019	110502
110409	110885
111095	110698
110733	110972
110402	111234
110489	110602
110638	110853
110923	110469
111094	111504
110743	110581
110290	110791
111846	113650
119291	110429
110795	111774
115403	113653
115395	121209
111100	111511
119485	110812
115467	115631
110747	111124
111452	110369
110400	110970
110474	111789
115398	119487
111228	110499
111236	110927
113530	113658
112024	111123
111182	111048
111105	115659
111359	115698
111364	111119
111081	122643
111282	110999
111077	111365
111075	111955
110693	110709
111337	110797
113621	110888
110347	111515
119477	121593
111163	111252
112025	111352
111059	111956
111962	111112
115647	115626
110276	119747
110829	110854
110700	111777
115415	110372
111937	111761
113641	110552
111339	111573
111104	115463
110750	111451
110273	119474
111450	111180
111006	111007
115655	111050
121597	121585



111951	110607
115384	110945
110305	121582
110895	119375
111650	110510
115502	115634
121369	110543
110949	110378
115651	171844
111183	111121
111280	112015
112020	122051
111002	115643
111360	111120
111113	111658
115406	110959
110482	110924
110928	110506
110289	113662
115388	110488
110893	111940
111840	111362
122649	111200
111174	121598
111964	115642
115699	115455
115469	119363
111514	111221
110942	111795
110537	111934
111033	115380
111300	111565
110861	115498
111847	110735
115652	111057
111960	111355
111054	111287
110898	110769
110419	110616
111301	119365
110832	111848
110951	110186
110778	113625
110296	110584
110772	110299
113649	115470
110956	111343
113634	110559
121355	110371
154977	166737
153536	172073
162752	168601
133502	137135
138441	142620
168600	161202
143988	120444
137133	168598
171756	143987
168597	142617
129043	143930
143929	139350
168570	165287
128925	162733
143931	161170
142479	162753



166263	161178
141082	142308
161216	137075
162731	143933
162730	136928
161141	137077
124287	136679
142670	124233
162739	168565
165276	168572
143927	162740
131472	168564
137079	166504
119872	142474
164501	134202
143981	143263
162750	129032
129061	168593
128359	134570
139801	149002
127468	168594
128366	129034
128540	142517
168590	167898
168589	127357
142614	127474
136410	168588
168137	143973
129047	161730
162593	129037
129038	142149
143971	127328
142515	143983
141637	139734
162264	127323
141617	127645
129041	135401
136508	129042
143438	139065
140868	162020
153183	171397
137127	143946
162743	162764
143947	142506
137084	143417
143548	129049
168579	162674
162762	143942
137081	168580
168449	168578
142373	168179
142376	129089
136873	162338
140855	168582
136975	168583
144051	168610
143697	128931
142675	168584
142502	162690
168574	135760
168186	137125
126255	143939
167783	139514
162742	167785
128917	168559



168035	162719
128918	143921
128916	162175
168560	142460
138014	142466
134305	143922
137028	167787
126262	127258
162038	168089
142469	134308
126263	139519
168563	143755
167932	139521
162724	138015
143750	140915
162725	134310
142472	142392
134312	139096
155752	155731
166813	138950
139703	172560
111456	110776
110744	117296
111106	111005
111277	122053
111171	112014
115693	122048
111117	110367
119287	110415
111021	110820
110908	110361
110696	115506
111238	110632
110618	119286
111026	113665
110626	113631
111037	113526
110687	110723
111225	111126
110483	110417
111132	110806
110503	110955
111156	111571
121357	121356
121366	110375
119371	110915
110765	111344
110819	121362
110280	115414
111140	119741
111130	119297
115379	110283
110410	110407
110872	110438
111141	121353
110930	113652
110884	110500
110904	113619
111139	110990
111295	111034
110287	110890
121205	110868
111931	111767
111044	113523
115465	110894



115505	121367
119739	110943
110405	111298
111246	115509
110561	110713
110550	111097
119364	110563
110630	110512
111788	121202
110620	115462
111304	110351
110509	110684
110379	110746
115389	110301
110919	110388
113535	110285
111790	115387
111161	111459
113536	110654
113637	110422
113645	110886
110748	110788
119480	110471
110835	110807
115413	110391
110295	121363
111517	110484
119376	110796
115454	110544
110480	110916
110805	110650
110863	111090
115510	110389
110515	113639
111768	110657
119750	110599
110754	110498
110596	115637
110857	110530
110732	111943
110768	110659
111127	110368
110929	111010
110848	110292
110952	111086
111837	110426
110297	110476
119378	113643
121352	115638
110918	110306
119360	110753
110739	110425
111297	115499
119479	110767
110902	119367
110703	111143
113648	110724
111764	113520
110433	110610
110737	111501
110288	113647
110889	110571
111296	111567
110725	110774
110639	110751

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

111752	111711
142448	138990
121466	134175
112122	124866
141618	158993
145412	124756
166076	120154
134726	136194
165615	128641
119491	135686
168162	162315
138136	126385
138140	139558
126451	134329
161713	161691
162069	126857
167791	161714
126860	126861
134331	162765
137145	126397
141471	141446
141467	161702
126398	135067
161704	139550
139491	161726
153623	161857
139551	139612
161727	126337
139553	167810
140696	138019
134333	162075
138020	167812
138021	134383
161716	167973
134339	161696
141443	139374
138409	134879
161720	126331
126899	139523
138145	134319
134403	126395
134341	161723
139524	134322
138148	140593
139608	161700
167865	126335
126942	126906



135351	162223
161707	166550
156467	167251
167252	155069
156531	156532
156535	156537
156547	156552
141535	141543
141545	141547
151500	172802
172804	172812
172814	172816
172819	167220
149360	135586
166437	136671
166438	166270
125321	126159
119890	154939
124315	137620
119868	167919
151479	153526
136223	150839
126245	158977
124828	120368
158976	165284
126239	124679
150841	131304
159034	161159
131294	124676
165612	161163
136918	124505
141485	142298
150892	136917
165622	131411
165283	134883
145320	158192
120283	120166
152433	152137
148296	150828
119916	159029
119865	150843
162372	149005
162082	162083
126313	119904
119905	134028
161189	124584
150982	133659
131295	135593
165539	159012
126318	119911
119912	168274
136925	124503
165793	136669
120289	124320
131419	135955
136923	140429
119896	120156
131473	161206
153126	136042
159060	165277
136036	161119
136184	126152
136973	158996
131542	150856
159013	124317



161221	131455
161196	161175
161152	120174
120151	170645
134840	136668
131540	124542
124765	124759
124221	124277
124550	136926
166264	120168
124837	120286
136878	158983
142602	126307
161205	120203
169352	150877
124685	136666
142866	141140
148417	126142
161155	135988
136032	136929
124278	124766
170664	161130
150855	136659
126157	161158
150834	151963
166267	124547
157935	159061
137562	131458
124836	172617
156840	114323
116153	116154
156842	156836
156838	116253
156837	114346
116275	114121
132549	114335
132313	132314
132316	148014
127304	132804
145035	114118
135153	156892
114367	114186
132538	156890
114188	114366
116376	152800
132443	132540
114328	156846
116210	114352
171263	171760
114226	114227
114229	116466
114437	114230
132554	156915
156919	156911
116468	114199
116370	114197
165557	114202
116414	116415
116373	132548
114196	147951
132544	132545
116420	116377
114203	156900
116379	156902
116381	116422



127226	171666
132347	114355
114148	132438
116313	114356
116319	114156
116186	116184
149527	116640
164273	149826
149825	133613
114340	114342
156921	174497
140460	156476
141880	164487
138435	125032
150134	125243
127539	118891
153560	127517
158781	150137
118892	157376
115844	119327
153087	127298
121061	152029
160547	151234
121064	168129
132330	148804
122136	167892
159167	125031
122430	158219
118884	128006
141201	142710
134470	159168
165243	159166
121062	127297
125950	125951
125949	151192
150387	119565
131526	156935
150388	125531
160501	119573
119148	168091
127222	159574
124298	152706
127629	139737
127224	142327
159599	127720
127716	141480
128471	120666
154543	134835
145396	154542
120651	124301
147193	159572
144738	154549
162287	127630
120657	135789
168099	140773
167983	127776
162454	167393
150147	172871
167040	172136
140786	154259
127530	140919
138161	165531
123664	142708
168289	119647
164987	158791



125261	125253
150236	150233
125029	150243
150235	150234
119576	119579
125248	164977
156938	133506
119663	125276
150275	125275
119667	158794
158796	119660
119661	118936
119710	145356
124969	150345
120165	152633
125279	135552
123828	123824
123825	125259
158801	150280
116287	114362
114361	156880
148585	156876
165404	151375
150244	118899
125247	158790
116545	118893
164916	126900
135415	123649
150132	152621
158783	123657
123982	118926
119653	158807
118931	171395
123677	119656
150251	153599
156927	141197
156928	150342
116632	135987
161211	170798
173078	174394
172539	154781
125577	127092
120096	127093
120601	159102
151071	120104
120105	151181
120107	120178
125583	120110
159107	159108
120610	120115
127633	146736
142224	145169
140592	146058
134633	163804
127284	120180
159151	127098
151077	125687
159117	127177
159121	125695
159132	120629
125778	127273
125784	125789
159139	127274
120136	120176
149542	127444



131689	131337
160467	127442
158175	131696
122134	158177
160468	134716
127452	141336
131343	127450
131340	172962
155528	156477
156632	166961
167031	158842
168348	162776
130992	164063
161079	171750
165435	137400
161070	124070
142574	130989
164723	125536
150386	119711
119699	165378
151031	146298
161680	142904
129087	165434
148130	129065
168609	162772
140992	122149
128758	134386
142778	151428
153347	136448
171710	124074
124065	161077
127565	134167
153688	155388
173978	172970
149613	166930
124610	159809
120741	154740
128944	129310
127884	171336
128943	120755
153389	153388
125108	127476
156066	125082
129306	142393
124608	128126
168124	156072
159816	154752
141049	154753
136866	128123
129302	141614
127857	137790
120770	139796
168095	128856
150022	127885
151492	156078
127882	154748
159869	156082
149163	165460
159811	129307
125075	162206
127855	124613
125095	156067
146917	171830
127888	154730
154728	154729



154731	148363
171787	165995
166009	138495
148366	166004
154735	165998
152802	138494
154760	148372
166013	152870
166015	154766
154764	166012
154765	138597
171806	152877
166016	166019
152879	152871
138599	148376
154771	138601
166021	138611
171808	154775
171810	166026
152942	138605
152940	148380
166023	152953
154837	152946
152954	152952
154843	171814
152949	166032
138614	138620
138624	154847
148498	171819
166035	138622
171820	171817
166038	167911
171665	153423
165908	152459
125079	171142
165345	146499
165376	165377
136818	139089
140766	142532
120744	154751
165743	149664
129301	171695
154568	172238
174878	166377
174475	154355
152411	172579
141033	119734
164445	125562
150431	158869
167588	125513
152530	165593
136995	161479
161480	138779
125518	125519
125590	138444
167599	152134
161484	171195
161485	138784
153479	133650
128116	161492
142322	171406
165667	147495
137511	165602
153952	165624
165625	137525



165631	153959
154022	147499
171455	152032
147483	137584
171423	152071
152072	152185
152195	165647
152074	152186
154046	152079
154010	154047
153951	137516
137517	137518
152034	165623
153953	137523
171451	147485
137527	154005
147489	152191
137593	165658
171416	153963
152192	147577
147438	171453
137538	137536
137590	171430
165638	137532
137537	171448
170802	149449
166614	166622
153588	153672
166567	172221
166298	154605
139686	120706
147107	127385
131136	131143
162467	153091
148240	128180
140989	171023
127428	158150
150169	131059
131577	131567
127373	131063
134512	122087
122035	164959
122075	131055
171377	158169
127174	160420
122078	147620
149450	131331
127434	131557
158166	122058
122077	160450
160453	128112
131049	131584
135510	148473
131073	160435
131051	122065
131283	164727
149643	128030
131583	162442
165267	127155
127158	142566
142964	127167
158151	160407
162352	160405
160430	127374
146882	165188



141154	149092
172271	166910
153722	154435
154684	154272
154796	154037
156054	172591
166384	156142
156172	138318
131565	131137
127166	160272
160180	162035
127376	157965
167959	128835
156080	151941
134509	147331
124402	125100
121638	148979
149142	137662
148429	120703
130209	148619
121643	120691
130217	164882
157952	153027
160208	134270
130542	162585
120704	120731
124405	120728
148315	165355
120705	126275
126280	127843
130067	162278
154716	120766
130289	130215
128940	128938
162071	159804
157964	130630
151480	126721
171105	158135
160433	137391
153154	158171
122060	127171
160404	122074
158153	127382
158134	131585
127173	154886
166080	126715
162277	146641
145332	170688
140923	131562
136510	168379
139750	134871
160434	131284
127164	158137
122071	158154
171658	122080
160412	149590
153475	174727
174426	174659
173947	173949
173480	146652
166596	166286
141844	166334
140052	151152
140847	149665
140810	166562



140473	153867
172327	153827
150146	153442
155377	156584
155527	155769
152680	165872
138944	138933
153338	153209
151760	166196
152415	165003
153271	164984
139113	154111
148524	136951
164911	135160
165075	170788
145571	152536
149535	170969
152589	170829
152486	152485
152543	165166
151762	136910
137198	145404
138991	149634
165413	152712
149628	150358
136808	151541
145833	135723
136081	145655
143544	170818
165535	153157
165515	170845
138692	171014
153888	166320
145919	152273
165129	146118
149199	137232
152375	135129
135511	136400
135135	136826
153710	146654
136952	147081
135716	148149
170734	153117
165811	171227
165839	152028
170686	165341
151664	153187
145292	147775
170847	164929
135879	170980
146076	148029
165545	148028
164920	150263
153275	152462
170879	170832
152456	171128
149067	137059
147070	165073
166099	154384
154497	141815
122868	129500
135632	160842
135538	161974
148725	160897
151434	161947



171153	160909
123502	123069
161994	144979
123512	123511
162364	160861
123491	134793
129560	135638
129554	161984
170801	162008
135646	150980
165358	165362
146566	165360
136475	150979
171145	146496
165366	136793
134589	134606
135625	135161
159155	135622
144278	123520
123510	129495
161977	135616
135521	122861
129517	123505
135526	160922
151957	129158
162014	160847
123513	160856
135651	135630
160880	129159
160935	129579
135635	137046
135525	160850
160826	134794
126509	129581
160900	144113
166186	149559
136981	135931
160882	123498
127282	135636
127090	127280
170746	135529
120089	123063
134262	129511
160845	129572
123508	135626
152169	161962
160916	160831
161971	162016
135631	129154
125799	129487
135442	129161
134450	140732
135528	122850
160833	122864
135660	129583
170602	134790
135656	134782
134609	161986
129547	160959
162114	168056
122866	123495
160907	135663
129516	161965
162694	143751
129505	129562



134616	135665
129489	160891
169708	169706
146213	161868
146056	148037
131955	131957
171958	141892
131962	141726
168100	151161
170569	134940
141733	148001
152365	169714
169722	139061
134676	134267
153231	174674
173987	174032
173946	173916
173888	173476
166642	151791
149016	153634
155430	140474
150462	155611
140140	149221
140044	139257
154348	172381
142074	153676
149120	151148
171972	139829
172095	166346
141022	166412
153772	172208
140416	141177
166296	172139
153230	149610
156417	166491
140409	150267
140141	143547
149447	128104
164678	165509
142225	136227
144530	145331
145631	144641
162473	153742
143437	145462
150672	144174
165004	171367
171236	146853
171237	128346
153647	171134
135512	165151
153352	164650
153873	151911
164643	149008
149318	173098
154878	171843
151753	171332
152541	168421
142892	148742
154876	145932
151368	152787
146845	149790
171856	165990
137665	148580
166285	137226
171183	165347



Atos Oficiais

Portarias

**PORTARIA Nº. 287, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 281/2026, QUE DISPÕS SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

MARCO ANTONIO MACHADO,

Superintendente da SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a Portaria nº. 281, de 02 de setembro de 2.026, que DISPÕS SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, para constar que, em seu corpo, onde se lê: “SALETE LIBANIO NASCIMENTO”, leia-se: “SALETE LIBANIO DOS SANTOS”, ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

**SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
DE CATANDUVA**, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.026.

**MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE**

**Departamento de Compras****Cotações**

COTAÇÃO Nº 147/2026 – PARA ADITAMENTO: CONTRATAÇÃO DE SaaS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) DE PLATAFORMA DE ENGENHARIA DIGITAL COM GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 15/09/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em:
<http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 10 de setembro de 2026

Setor de Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00

**Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1247/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2026

Considerando o valor estimado de **R\$ 12.874,30 (doze mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**, a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa **CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA**, CNPJ: **57.277.537/0001-10** visando a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICOS KRHONE/CONAUT** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 10 de setembro de 2026

MARCO ANTONIO MACHADO

Superintendente

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP
Tel.: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602

**Licitações e Contratos****Contratos - Extrato****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1550/2026****CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA.****CONTRATADA: UNIODONTO DE CATANDUVA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**
CNPJ nº 00.855.599/0001-46.

OBJETO: Prestação continuada, sem limites financeiros, de assistência exclusivamente odontológica sob a forma de plano saúde nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 9.656/98, pelo sistema de pré-pagamento, ou seja, de custo financeiro pré-determinado (contraprestação), para garantir a execução dos atos odontológicos cobertos por este contrato, conforme rol de procedimentos publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas atualizações.

O plano apresentado é denominado Gold

Registro de Produto ANS nº 471.344/14-3, com abrangência nacional.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: COLETIVO EMPRESARIAL**VALORES:**

Taxa de inscrição de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por beneficiário

Mensalidade de **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)** por beneficiário

Além das coparticipações previstas contratualmente. Os valores são suportados pelos beneficiários mediante desconto em folha, cabendo à SAEC o respectivo repasse à contratada.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com início previsto em 01 de outubro de 2026, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP

- Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

Notificações Extrajudiciais**NOTIFICAÇÃO**

C M PINGO AR CONDICIONADO - EPP

Solicitamos à empresa **C M PINGO AR CONDICIONADO – EPP** a apresentação da documentação válida e atualizada necessária para a realização da **medição dos serviços referente ao mês de agosto de 2026**.

A documentação deverá contemplar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos contratualmente, incluindo, quando aplicável:

- Certidão de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Estadual;
- Certidão de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- Demais documentos previstos no contrato e necessários à instrução do processo de medição.

Ressaltamos que, nos termos do **art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993**, constitui obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.

Dessa forma, solicitamos que a documentação seja encaminhada **válida e atualizada**, a fim de possibilitar a conferência, o processamento e a liberação da **medição correspondente ao mês de agosto de 2026**.

Informamos que a ausência ou irregularidade da documentação obrigatória poderá impossibilitar o prosseguimento da medição até que seja promovida a devida regularização.

Solicitamos, portanto, a apresentação da documentação com a maior brevidade possível, visando evitar atrasos no processamento da medição.

Engº Leandro Ciscoto

Gestor do Contrato

Catanduva, 10 de setembro de 2026

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis – Catanduva-SP
Fone: (17) 3531-0600 – CEP: 15.804-000 – CNPJ: 10.559.279/0001-00